

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 49/2021**, que “*autoriza a criação de ação no PPA 2018/2021, inserção na LDO 2021 e abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente de despesa de capital decorrente de Acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*”, de autoria Executivo Municipal, apresentado no dia 31.5.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a criação de ação no PPA 2018/2021, inserção na LDO 2021 e abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente de despesa de capital decorrente de Acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a seguinte Ação no Programa n.º 0018 – Programa ALFENAS DESENVOLVIDA, constante da Lei n.º 4.773, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, bem como inserida nos anexos da Lei nº 4.957, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a fim de atender às despesas decorrentes de decisão judicial relativa ao Acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constante do Agravo de Instrumento-Cv nº1.0000.18.092777-4/002, concernente à Cumprimento de Sentença de Ação Civil Pública, descumprimento de obrigação de fazer afeta à Elevatória EE-01 e Estação EE03, à conta financeira da Concessionária COPASA :

Ação 1.NNN – Obras de Instalação de Elevatória EE-01 e Estação EE03

Objetivo Geral: realização de obras de instalação de Elevatória EE-01 e Estação EE03 do Sistema de Esgotamento Sanitário de Município de Alfenas, conforme decisão judicial relativa ao Acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constante do Agravo de Instrumento-Cv nº1.0000.18.092777-4/002.

Produto: ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Índice Medida: nº de munícipes atendidos pela ampliação.

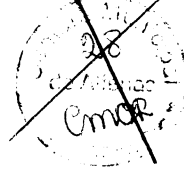
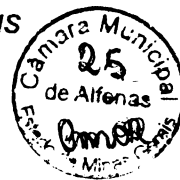
Meta: habitantes atendidos pelo Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Alfenas (MG).





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Recursos: Vinculado. (Decisão Judicial)

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 3.454.908,15 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), conforme dispõe o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob a formatação da seguinte despesa (dotação) para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito
xxx	01.10.20	17.512.0018.1.nnn	4.4.90.51	Obras e Instalações	1165	R\$3.454.908,15

§ 2º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente ao crédito adicional especial mencionado no § 1º a utilização de excesso de arrecadação, na forma e condição autorizada pelo art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964, conforme decisão transitada em julgado.

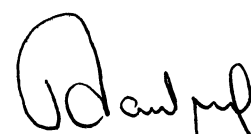
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 1º de junho de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF